



**=LEI COMPLEMENTAR Nº 1.316, DE 28 DE MAIO DE 2018=**

*“Altera o disposto na Lei Complementar 326/94 (estatuto dos servidores), vedando a cessão e permuta de servidores em estágio probatório e fixa percentual do auxílio a ser pago aos candidatos preliminarmente aprovados em concurso, que estejam em curso de formação”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o art. 13-A na Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017), com a seguinte redação:

Art. 13-A. Os candidatos preliminarmente aprovados em concurso público para provimento de cargos na Administração Pública Municipal, durante o programa de formação, farão jus, a título de auxílio financeiro, a oitenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo.

§1º - No caso de o candidato ser servidor da Administração Pública Municipal, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

§2º - Aprovado o candidato no programa de formação, o tempo destinado ao seu cumprimento será computado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício no cargo público em que venha a ser investido, exceto para fins de estágio probatório, estabilidade, férias, licença prêmio e promoção.

Art. 2º. O art. 29 da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017) passa a ter a seguinte redação:

Art. 29 - Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos de duração, o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho de cargo, observado os seguintes fatores:

- I. Assiduidade;
- II. Disciplina;
- III. Capacidade de iniciativa;
- IV. Produtividade;
- V. Responsabilidade;

§1º - 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

**PUBLICADO**

30 MAI 2018



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Paracambi  
Gabinete da Prefeita

§2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 32-A.

§3º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento em qualquer órgão ou entidade do Município.

§4º - Ao servidor em estágio probatório somente poderá ser concedida as licenças previstas no art. 80, incisos II, IV, V e IX desta Lei, bem como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

§5º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças, os afastamentos e na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional com criação de elemento de despesas, para o pagamento de auxílio financeiro durante o programa de formação, independentemente do percentual autorizado na LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 28 de maio de 2018.

  
**LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA**  
Prefeita

**PUBLICADO**

30 MAI 2018